



Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE JUSSARA  
*Gabinete do Prefeito*



LEI n.º 906/2017

Jussara – GO, 11 de outubro de 2017.

**PUBLICADO**

Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: [www.jussara.go.gov.br](http://www.jussara.go.gov.br) no dia

DATA: 11/10/2017

*Robson Camelo Pinto*

*“Altera o artigo 178, da Lei Municipal nº 129/96; e o artigo 26, da Lei Municipal nº 447/2007, na forma que especifica e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 178 da Lei Municipal nº 129/96, de 10 de maio de 1996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178 – A servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento e vantagens do cargo.

§ 1º – Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida à partir do primeiro dia do nono mês de gestação.”

**Art. 2º** - O artigo 26, da Lei Municipal nº 447/2007, de 17 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – Será devido salário maternidade à segurada gestante, durante cento e oitenta dias, com início no primeiro dia do nono mês de gestação, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 1º - À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade, 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

(...)

§ 6º - O salário maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração da segurada, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 6/12, pago na última parcela.



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



---

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

  
Wilson da Silva Santos  
Prefeito Municipal